

REGULAMENTO DO GRUPO DE ESTUDOS DE ECOCARDIOGRAFIA DA SOCIEDADE PORTUGUESA DE CARDIOLOGIA

Artigo 1º (Definição)

O Grupo de Estudo de Ecocardiografia, criado ao abrigo dos artigos 38º a 44º dos Estatutos da Sociedade Portuguesa de Cardiologia, destina-se a aglutinar os diversos interessados em Ecocardiografia em todo o País, facilitando a sua reunião, a elaboração de projetos comuns de trabalho, intercâmbios de rotinas e informações.

Artigo 2º OBJECTIVOS

1. Promoção do intercâmbio científico entre pessoas e centros que se dediquem à investigação fundamental no âmbito da Ecocardiografia; Este intercâmbio, quando achado adequado, pode ser feito em colaboração com outros Grupos de Estudo da SPC, bem como com outras Sociedades Científicas;
2. Divulgação de temas técnicos e científicos relacionados e colaboração no ensino pré e pós-graduado em cardiologia, no campo específico deste Grupo de Estudo;
3. Promover a investigação nos temas do Grupo de Estudo, nomeadamente no apoio a projetos de investigação, quer isolados, quer cooperativos;
4. No cumprimento do Artº 43 dos Estatutos da SPC “colaborar com a Direção da SPC no âmbito das Comissões Permanentes, dando o seu parecer sobre trabalhos a realizar, a publicar ou a apresentar, em congressos ou outras sessões científicas ou nas publicações oficiais da SPC”;
5. Promover ou colaborar em reuniões científicas de âmbito nacional ou internacional, sobre o tema específico deste Grupo de Estudo;
6. Dinamizar e obter o apoio para publicação de trabalhos científicos sobre o tema do Grupo de Estudo;
7. Promover contactos com Grupos de Estudo estrangeiros congéneres, em particular com a Sociedade Europeia de Cardiologia.

Artigo 3º CONSTITUIÇÃO

O GEE é constituído por Sócios da SPC, que deverão comunicar ao Secretariado do GEE o desejo de pertencer a este grupo e inversamente se desejarem cessar a participação no mesmo.

Artigo 4º

ESTRUTURA ORGÂNICA

1. Os órgãos do GEE são a Assembleia-geral e o Secretariado.
2. O Secretariado é constituído por três elementos, sendo que um será o Coordenador, que terá de ser sócio efetivo da SPC, os restantes serão vogais. As funções do Secretariado são:
 - a. Dinamização e coordenação de todas as atividades do GEE;
 - b. Dar cumprimento ao disposto no paragrafo 3º do Artigo 42º dos Estatutos da SPC: “em caso de subsídios, bolsas ou quaisquer outras ajudas externas para atividade programadas pelo grupo de estudos, caberá a estes a distribuição das verbas segundo os projetos elaborados”;
 - c. Promover a obtenção de fundos para fomentar a educação e investigação no âmbito específico deste Grupo de Estudo;
 - d. Representar o GEE em Portugal e internacionalmente;
 - e. No final de cada ano de atividade (imediatamente antes do Congresso da SPC) apresentar à Direção o relatório das atividades do ano anterior, de acordo com o disposto no Artigo 1º do Regulamento Geral dos Grupos de Estudo, Núcleos e Conselhos da SPC.
3. O Coordenador do Grupo de Estudo será o delegado à Direção da SPC (nos termos do §2º – 2º do Artigo 18º) e fará obrigatoriamente parte das Comissões permanentes de Educação e de Investigação (nos termos do §3º do Artigo 48º).
4. A Assembleia-geral é constituída por todos os membros do Grupo de Estudo, efetivos e agregados, e será orientada por uma mesa constituída pelo Coordenador e dois Vogais do Secretariado.
5. A Assembleia-geral funcionará segundo as regras democráticas das Assembleias e haverá dois tipos de Assembleia-geral:
 - a. Assembleia-geral Ordinária, que deverá ocorrer, pelo menos, uma vez em cada mandato, com as seguintes finalidades:
 - i. Discussão e apreciação do relatório do Secretariado sobre as atividades realizadas no período decorrido;
 - ii. Discussão das atividades para o mandato seguinte;
 - iii. Eleição do Coordenador e dos dois Vogais do Secretariado (de dois em dois anos).
 - b. Assembleia-geral Extraordinária, sendo que o pedido para a sua convocação poderá ser da iniciativa de:
 - i. Pelo menos 10 membros do Grupo de Estudo;
 - ii. O Coordenador;
 - iii. Os dois Vogais.
 - c. As Assembleias-gerais serão convocadas pelo Coordenador com pelo menos 15 dias de antecedência.
6. O Coordenador e os Vogais serão eleitos em Assembleia-geral especificamente convocada para o efeito, por meio de lista que contenha os três nomes discriminando o Coordenador. As listas deverão ser entregues ao Coordenador do GEE até sete dias antes da data da Assembleia-geral.

7. Cada lista poderá ser proposta por um ou mais membros do Grupo de Estudos ou pelos próprios componentes da lista. Em qualquer um dos casos deve ser respeitado o disposto nos §4º a §7º do Artigo 44º, relativo a incompatibilidades na acumulação de cargos (nenhum sócio poderá ser simultaneamente membro do secretariado de mais de um Grupo de Estudo, do mesmo modo, os membros da Direção e os Presidentes da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal da SPC não poderão integrar o secretariado do Grupo de Estudo de Ecocardiografia)
8. Os membros do Secretariado serão eleitos por dois anos, coincidindo o seu mandato com o dos órgãos sociais da SPC.
9. Os membros do Secretariado não podem ser eleitos por mais de dois mandatos sucessivos.

Artigo 5º

FUNÇÕES

De acordo com o disposto no Artigo 10º do Regulamento Geral dos Grupos de Estudo, Núcleos e Conselhos da SPC, são funções do GEBCGC:

1. Contribuir para a preparação do congresso anual da SPC;
2. Organizar reuniões científicas ou ações de formação na sua respetiva área de atividade, estas últimas em sintonia com a Academia Cardiovascular;
3. Promover, desenhar e organizar estudos científicos na respetiva área, em sintonia com o CNCDC sempre que essas iniciativas se inscrevam no seu campo de ação;
4. Produzir “position papers”, documentos de consenso e participar em Normas de Orientação Clínica;
5. Assegurar a disseminação do conhecimento científico na sua área específica.

Artigo 6º

ATIVIDADES DO GRUPO DE ESTUDO

De acordo com o disposto no Artigo 7º do Regulamento Geral dos Grupos de Estudo, Núcleos e Conselhos da SPC:

1. O plano de ação tem que ser apresentado à Direção da SPC até 30 dias depois da eleição do Secretariado, só podendo ser implementados após aprovação;
2. As atividades que tenham implicações financeiras, têm que ter orçamento aprovado pela Direção da SPC.